



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 17/2020 PROCESSO Nº 9/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,

- ii. **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.129.497/0001-12, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **Beatriz Campos Rocha**, RG 37.230.294-4 e CPF 415.784.438-65, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para execução de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de diários oficiais para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 09/2020 – Dispensa de Licitação nº 2/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 – inciso II do artigo 24 - sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de diários oficiais, módulos 1º (União Cortesia), 2º, (União)3º (São Paulo) e 57º (TRF 3 – MS/SP) conforme descrição no Anexo I, para a Câmara Municipal de Marília, compreendendo o Diário Oficial da União e do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1.297,80** (mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), em parcela única, mediante envio de Nota Fiscal e do respectivo boleto.
- 2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 A **CONTRADA** deverá fornecer diariamente envio das publicações descritas na cláusula primeira, via correio eletrônico e disponibilização no site da Grifon na internet, sendo que deverão ser cadastrados os seguintes correios eletrônicos para envio diário: diretorgeral@camar.sp.gov.br; luisalbertoni@camar.sp.gov.br; adolfo@camar.sp.gov.br; fernanda@camar.sp.gov.br, daniel@marilia.sp.leg.br camara.marilia@camar.sp.gov.br – gustavo@marilia.leg.sp.gov.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato vigorará, a partir de 1º de abril de 2020 até 1º de abril de 2021, não havendo reajuste por não ultrapassar o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- 5.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa nº 2/2020 e Contrato nº xx/2020). O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do **Tesouro** decorrentes da dotação: 3.3.90.39.01-0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 01 – Assinatura de periódicos e anuidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 7.2. Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 7.4. Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 7.5. A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa Grifon Alerta, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- Inadimplência de Cláusula contratual;
 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.
- f) O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA DEZ – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Marília por um período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Marília enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 11.1 O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 11.2 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

- 11.3 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

- 11.4 As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

- 11.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegend, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 24 de abril de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

Beatriz Campos Rocha

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP
Email institucional: grifon@grifon.com.br

TESTEMUNHAS:

Carla Fernanda Vasques Farinazzi

RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

Módulo Primeiro - União

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo Segundo - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo Terceiro – São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Módulo Quinquagésimo Sétimo – TRF3 MS/SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF